



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.746/86 -

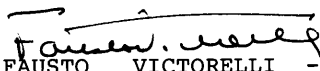
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga autorizada a celebrar convênio com a Academia da Força Aérea, Organização Militar do MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, objetivando o fornecimento de água tratada ao Núcleo Habitacional da Vila Santa Fé, neste Município, nos termos da "minuta"- anexa que ficará fazendo parte integrante da presente lei.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de outubro de 1.986.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.



MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
ACADEMIA DA FORÇA AÉREA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM
O MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA, ACADEMIA
DA FORÇA AÉREA E A PREFEITURA MUNICI-
PAL DE PIRASSUNUNGA (SP) PARA FORNE-
CIMENTO DE ÁGUA TRATADA AO NÚCLEO HA-
BITACIONAL SANTA FÉ, NO MUNICÍPIO DE
PIRASSUNUNGA.

A Academia da Força Aérea, Organização Militar do MINIS-
TÉRIO DA AERONÁUTICA, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes,
sob o nº 00394429/0024-05, doravante denominada AERONÁUTICA, repre-
sentada pelo EXMO SR BRIG DO AR FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA, Coman-
dante da Academia da Força Aérea, e a Prefeitura Municipal de Piras-
sununga (SP), doravante denominada PREFEITURA, representada por seu
Prefeito, EXMO SR DR FAUSTO VICTORELLI, acordam em firmar o presen-
te Convênio mediante as seguintes Cláusulas:

PRIMEIRA - A Aeronáutica propõe a atender as necessidades de
fornecimento de água tratada ao Núcleo Habitacional Santa Fé, loca-
lizado no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, mediante
indenização financeira e por prazo determinado de vinte e quatro me-
ses (dois anos), a contar de 31 Mar 86;

SEGUNDA - O valor a ser ressarcido pela água tratada consumi-
da fica definida no valor de Cz\$ 0,93/m³ (noventa e três centavos
por metro cúbico) e fica reservado à Aeronáutica o incontestado di-
reito de atualizar o valor referido sempre que aumentar o custo da
água tratada na Estação de Tratamento da Academia da Força Aérea;

TERCEIRA - A Prefeitura se obriga a construir e implantar, no
prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da as-
sinatura deste Convênio, um Reservatório de água próprio e uma re-
continua...

de de suprimento de água para fornecimento de água potável ao Núcleo Habitacional Santa Fé, independentes dos da Aeronáutica;

QUARTA - A Rede de Distribuição de Água e o Reservatório serão implantados com os recursos materiais e financeiros da Prefeitura ou de outro Órgão do Governo, não cabendo nenhuma obrigação material ou financeira à Aeronáutica;

QUINTA - Durante a vigência do presente convênio, o fornecimento de água potável será de 600 m³ por dia, no máximo;

SEXTA - Após o término deste Convênio será suspenso o fornecimento de água potável ao Núcleo Habitacional Santa Fé;

SÉTIMA - A Aeronáutica poderá interromper ou reduzir o suprimento de água tratada nos casos de emergência, de reparos na rede ou na estação tratadora, ou nos casos de alteração na ordem pública, a critério do Comandante da Academia da Força Aérea, permanecendo, porém, fluindo água através de um ponto d'água com diâmetro de 3" (três polegadas), a ser instalado pela Prefeitura, após o medidor de alta capacidade e em terreno da Aeronáutica, para reabastecimento de carros-pipas;

OITAVA - O medidor de alta capacidade ficará instalado em área de jurisdição da Aeronáutica, cabendo a esta o controle da medição volumétrica da água fornecida ao Núcleo Habitacional Santa Fé, podendo a citada medição ser assistida por um representante credenciado, da Prefeitura;

NONA - O pagamento das despesas, referente ao fornecimento de água tratada, objeto do presente Convênio, será procedido mensalmente, até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data do recebimento do consumo, na Subdivisão de Infra-Estrutura da Academia da Força Aérea, mediante guia de remessa de numerário e cheque nominal em nome da Academia da Força Aérea, pagável na praça de Pirassununga;

DÉCIMA - Qualquer atraso no pagamento, referido na Cláusula anterior, superior a quinze dias permitirá à Aeronáutica suspender o suprimento de água, até a liquidação total do débito;

DÉCIMA PRIMEIRA - Caberá à Prefeitura e seus Órgãos Constituintes a cobrança e controle de água distribuída às residências, a estabelecimentos comerciais, fabris, governamentais ou autárquicos existentes, bem como as demais providências técnicas, administrati-
continua...

vas ou judiciais necessárias à distribuição do líquido e/ou à manutenção da rede distribuidora;

DÉCIMA SEGUNDA - A Prefeitura se obriga a designar um representante para seus contatos, providências e consultas técnico-administrativas;

DÉCIMA TERCEIRA - Os recursos financeiros previstos para o presente Convênio serão os estabelecidos na Segunda e Décima Cláusulas e destinar-se-ão aos custos operacionais relativos ao Suprimento de água tratada;

DÉCIMA QUARTA - Os recursos acima serão escriturados, na Aeronáutica, na Conta-Corrente dos Recursos Extra-Orçamentários, título "Serviços Públicos", na forma preceituada na Portaria 1547/GM6, de 11 Dez 79;

DÉCIMA QUINTA - Fica assegurado à Aeronáutica o direito de posse e uso sobre todo o acervo a ser construído ou instalado, em área topográfica de sua jurisdição, como melhorias, benfeitorias, obras ou edificações resultantes de necessidades físicas para a realização plena ou parcial do objeto deste Convênio;

DÉCIMA SEXTA - A Prefeitura se compromete a não transferir a terceiros os encargos, ora assumidos, sem prévia e expressa autorização da Aeronáutica e a submeter-se, na forma das leis e regulamentos à fiscalização da Aeronáutica no pertinente ao fornecimento de água, sua indenização periódica e demais medidas acessórias previstas no presente documento;

DÉCIMA SÉTIMA - O presente Convênio terá a duração de 2 (dois) anos e poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização, recebendo, porém, a Aeronáutica, o que lhe for devido por serviços já prestados;

DÉCIMA OITAVA - O Ministério da Aeronáutica se reserva o direito, através do Órgão competente da Academia da Força Aérea, de realizar visitas técnicas periódicas, nos locais das obras previstas na Cláusula 3ª, com a finalidade de verificar o andamento das mesmas;

e
DÉCIMA NONA - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir as questões oriundas do presente
continua...

Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem convencionado, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas do presente Convênio que, depois de lido, conferido e achado conforme, assinam em seis vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Pirassununga, SP, em de

de 1986.

Brig do Ar FERNANDO CESAR DE OLIVEIRA
Cmt da AFA

FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

1ª Testemunha

2ª Testemunha

